



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004.2021**

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, através da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará, receberá, no período de 05/10/2021 a 20/10/2021, propostas de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de procedimentos cirúrgicos, aos usuários do sistema único de saúde no âmbito do município de Paraipaba-CE, de acordo com as especificações e valores constantes do anexo I, com base no caput do art. 25 da Lei de Licitações vigente e demais legislações específicas.

**1. -DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de procedimentos cirúrgicos, aos usuários do sistema único de saúde no âmbito do município de Paraipaba-CE, de acordo com as especificações e valores constantes do anexo I, e as demais condições estabelecidas neste edital.

**2 – CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

2.2. Não poderão participar do presente chamamento entidades que:

2.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento.

2.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2.2.3 Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

2.3. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

2.4. A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.5. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Saúde.

2.6. Os Profissionais/Entidades que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

**3 – HABILITAÇÃO**

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo, através de carta-proposta (Anexo II) junto a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarando conhecer e concordar com os termos do edital, apresentado a seguinte documentação.

**3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e último Aditivo em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

### 3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;  
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;  
c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;  
d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;  
e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;  
f) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;  
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho

### 3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste Chamamento, conforme especificados no anexo I deste edital.  
b) Relação dos profissionais integrantes do corpo clínico;

### 3.1.4 - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos pela internet serão autenticados no respectivo site que o emitiu.

## 4 – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Secretaria de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

4.2. A Secretaria de Saúde, observando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará apenas as entidades e profissionais que fizerem necessários para garantir o atendimento aos seus beneficiários.

4.3. Além da documentação exigida no item 3, A Secretaria de Saúde realizará, em no máximo três dias após a apresentação da documentação a vistoria da Sede dos interessados, sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico e das instalações.

4.4. Após análise da documentação e das condições de atendimento, será emitido parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento.

4.5. Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Secretaria de Saúde, não terão suas propostas aprovadas enquanto perdurar o vínculo.

## 5. CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será efetivada através de Termo Contratual, ou seja, CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato - anexo III.



5.2. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato e previstas na lei.

5.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. O (A) CONTRATADO (A) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Secretaria de Saúde.

5.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

5.6. Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores da Tabela ANEXO I.

5.7. Serão parte integrante deste processo os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência e Tabela de Preços
- Anexo II – Carta Proposta
- Anexo III- Minuta do contrato.

## 6.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias nº 100110.302.0403.2.049.0000, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

## 7.0. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Este edital estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba, sito a Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará, a partir do dia 05 de outubro de 2021.

7.2. As Entidades e Profissionais que tiverem dúvidas na interpretação dos termos neste Edital serão atendidos, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado.

7.3. Este chamamento está direcionado também a todas as entidades que já mantém contratos de prestação de serviços com a Secretaria de Saúde, nas especialidades deste chamamento.

7.4. Os interessados devem atender todas as exigências legais – normas e leis, Federal, estadual e Municipal quanto ao serviço a que pretende se credenciar, inclusive instruções normativas e recomendações do Ministério da Saúde, Conselhos Federais e ANVISA.

Paraipaba - CE, 01 de outubro de 2021.

Gricele Barbara de Oliveira  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEMANDANTE:

**Demandante:** Fundo Municipal de Saúde de Paraipaba/CE

**Responsável:** GRICELI BARBARA DE OLIVEIRA

#### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1** A realização de procedimento para contratação de empresas especializadas na realização de cirurgias, em regimes ambulatorial e hospitalar, de caráter eletivo, ampliando o atendimento aos pacientes da rede pública do município.

**2.2** A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do Fundo Municipal de Saúde em manter os serviços prestados na rede municipal de Saúde. Esta prestação de serviços objetiva atender a grande demanda reprimida já cadastrada no sistema de regulação;

**2.3** Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação dos mesmos gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

**2.4** A Constituição Federal nos seus artigos de 196 e 197, apresenta regras bem definidas com relação à saúde do cidadão.

**Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 197** - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**2.5** Justifica-se a contratação do objeto pleiteado, em razão do exposto, e para o atendimento da legislação vigente.

**2.6** A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos clínicos e, através de atendimento e acompanhamento cirúrgico, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde–SUS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**2.7** Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol da Tabela de Procedimentos do Estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA (<http://conrolealaviacao.saude.ce.gov.br/>) conforme anexo tendo como forma de remuneração pelos serviços;

### 3. DO OBJETO:

Este Termo de referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES PREVISTOS EM ANEXO.**

**3.1** Os serviços descritos neste Termo deverão ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações do Fundo Municipal da Saúde, nas dependências da CREDENCIADA, atendendo os procedimentos descritos e previstos no instrumento contratual.

**3.2** Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos do Estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA (<http://conrolealaviacao.saude.ce.gov.br/>), conforme anexo tendo como forma de remuneração pelos serviços;

#### DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

**3.3** A licitação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o critério de **CRENCIAMENTO**.

**3.4** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### 4. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

### 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**6.1** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada.

**6.1.1** O membro de seu corpo técnico.

**6.1.2** O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.3** O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- 6.2** Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica.
- 6.3** Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
- 6.4** Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- 6.5** Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
- 6.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.7** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 6.8 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.**
- 6.8.1** Fornecer comprovante de atendimento /protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; relação de exames solicitados, devendo todos estarem vinculados e autorizados;
- 6.8.2** Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para o monitoramento da demanda bem como a vigilância e avaliação epidemiológica.
- 6.8.3** Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a síntese das consultas, exames, cirurgias ou procedimentos inerentes à assistência ofertada a cada usuário atendido.
- 6.9 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6.9.1** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas;

**6.9.2** Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação;

**6.9.3** Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de saúde onde a assistência aos usuários será prestada estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

**6.9.4** Utilizar na realização dos procedimentos somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

**6.9.5** Em caso de intercorrências no estabelecimento de saúde contratado que implique na prestação do serviço aos usuários no prazo superior a 48 horas, a contratada deverá assumir as condições para que a demanda não seja interrompida, inclusive garantindo que os usuários regulados sejam reagendados e ou encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante;

**6.9.6** Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**7.1** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**7.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;

**7.3** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

**7.4** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

**7.5** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados;

**7.6** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada quando identificado irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.7** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre quaisquer pendências de sua responsabilidade;
- 7.8** Aplicar, contudo garantir a ampla defesa e o contraditório, no que se refere as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;
- 7.9** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.11** Fornecer à CONTRATADA, a primeira requisição da prestação dos serviços, acompanhada do cronograma com quantitativo de procedimentos a serem realizados mensalmente, com descrição de detalhamento da quantidade de usuários a serem atendidos por município de origem e ou documento equivalente;
- 7.12** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 7.13** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.14** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.15** Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 7.16** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo de 05 dias para correção de tais irregularidades;
- 7.17** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço executado;
- 7.18** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.19** Providenciar criteriosamente a análises das sínteses de produção, a ser consolidada mensalmente pela área técnica responsável;
- 7.20** Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato, e sempre verificar as certidões vigentes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.21** Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 7.22** Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 7.23** Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS.
- 7.24** Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
- 7.25** Facilitar para todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.26** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 7.27** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 7.28** Inspeccionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.
- 7.29** Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
- 7.30** Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- 7.31** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.
- 7.32** Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências".
- 7.33** Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 7.34** Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.
- 7.35** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**7.36** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas de acordo tabela em anexo no Termo de Referência;

**8.2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

**8.3** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

**8.4** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

**8.5** Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

**8.6** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**8.7** Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;

**8.8** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;

**8.9** Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

**8.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**8.11** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.

**8.12** Seguir os prazos estabelecidos no contrato para a entrega de resultados (laudos) de exames, estarão especificados de acordo tipo e complexidade do exame ou procedimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.13** Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- 8.14** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 8.15** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 8.16** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação a empresa prestadora de serviços, bem como as instalações da recepção com acomodações suficientes para os pacientes, preferencialmente com horário agendado;
- 8.17** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 8.18** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 8.19** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 8.20** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 8.21** Os serviços de Cirurgias eletivas deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda.
- 8.22** Ofertar o elenco total de exames demandados para realização das cirurgias.
- 8.23** Ofertar os procedimentos para todas as faixas etárias de usuários.
- 8.24** Deverá a Contratada manter as clínicas de consultas, exames e cirurgia com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, Todos os equipamentos com as características adequadas para a prestação dos serviços, com a mesma composição tecnológica inicialmente fornecida, bem como, a disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a boa execução do contrato em sua totalidade.
- 8.25** A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização e entrega em tempo hábil dos exames/procedimentos solicitados.
- 8.26** pelo médico, evitando transtornos na conduta da contratada, para com o paciente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.27** Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite orçamentário mensal de faturamento, devendo ser comunicado de antemão a Contratante, por meio da Regulação, Controle e Avaliação para que sejam tomadas as providências de faturamento na competência subsequente.
- 8.28** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames/procedimentos ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e FMS.
- 8.29** NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- 8.30** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 8.31** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 8.32** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 8.33** Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;
- 8.34** A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.2** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.
- 9.3** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**9.3.1** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**9.4** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**9.5** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **10. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

**10.1** A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e prestação de contas regularizada;

**10.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

**10.3** O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

### **11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte Dotação Orçamentária: 100110.302.0403.2.049.0000 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

### **12. DA VIGÊNCIA**

#### **12.1 DO CHAMAMENTO**

**12.1.1** O chamamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**12.1.2** Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

**12.1.3** O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.

### **12.2 DO CONTRATO**

**12.2.1** O Prazo de Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, não havendo disposição em contrário pelos signatários, nas hipóteses do Artigo 57, da Lei 8.666/93;

Paraipaba-CE, 30 de setembro de 2021.

Griceli Barbara de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 06/2021

**Tabela de Procedimentos do estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA**  
(<http://conrolealviacao.saude.ce.gov.br/>)

**ANEXO I - RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**

**ITEM I - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR**

CÓDIGO	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	VALOR PROCEDIMENTO
0408010070	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 4.500,00
0408010100	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 1.850,00
0408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVICULA OU DA ESCAPULA	R\$ 1.850,00
0408010134	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	R\$ 900,00
0408010150	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA	R\$ 1.850,00
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 2.200,00
0408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	R\$ 4.500,00
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO / PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	R\$ 3.500,00
0408020024	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 2.000,00
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 2.950,00
0408020091	CUPULECTOMIA RADIAL / RESSECCAO DO OLECRANO	R\$ 2.200,00
0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 1.850,00
0408020121	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO	R\$ 1.850,00
0408020156	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE COTOVELO	R\$ 900,00
0408020164	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	R\$ 900,00
0408020172	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	R\$ 900,00
0408020180	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	R\$ 900,00
0408020199	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	R\$ 900,00
0408020202	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 900,00
0408020229	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	R\$ 900,00
0408020237	RED INC DE LUX / FRAT-LUXACAO E METACARPO-FALANGIANA / METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	R\$ 900,00
0408020245	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	R\$ 900,00



**Tabela de Procedimentos do estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA**  
(<http://conrolealviacao.saude.ce.gov.br/>)

0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$	2.000,00
0408020326	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$	1.850,00
0408020334	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	R\$	2.300,00
0408020342	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	R\$	2.200,00
0408020350	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE EPICONDILIO / EPITROCLEA DO UMERO	R\$	2.300,00
0408020369	TRAT CIRURG DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCANTER DO UMERO / APOFISE CORONARIA DO ULNA / CABECA DO RADIO	R\$	2.300,00
0408020377	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPANOS	R\$	2.300,00
0408020385	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRA-CONDILIANA DO UMERO	R\$	2.000,00
0408020393	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	R\$	3.100,00
0408020407	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	R\$	2.300,00
0408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	R\$	2.300,00
0408020423	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	R\$	3.500,00
0408020431	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RADIO / DA ULNA	R\$	2.300,00
0408020458	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA-LUXACAO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	R\$	2.300,00
0408020466	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$	2.300,00
0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$	4.500,00
0408020504	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	R\$	2.300,00
0408020512	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO CARPO-METACARPIANA	R\$	2.200,00
0408020520	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	R\$	2.200,00
0408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA	R\$	2.200,00
0408020547	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	R\$	3.100,00
0408020555	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA MAO	R\$	3.100,00
0408020563	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO	R\$	3.900,00
0408020571	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO UMERO	R\$	4.500,00
0408020580	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO COTOVELO	R\$	3.900,00
0408020598	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISO EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	R\$	3.900,00
0408020601	TRAT CIR PSEUDOARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO	R\$	4.500,00
0408040017	ARTRODESE COXOFEMORAL	R\$	12.500,00
0408040050	ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL	R\$	10.660,00





**Tabela de Procedimentos do estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA**  
**(<http://conrolealviacao.saude.ce.gov.br/>)**

0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	R\$	8.698,00
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	R\$	3.900,00
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	R\$	3.900,00
0408040220	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	R\$	3.500,00
0408040270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX	R\$	3.100,00
0408050012	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	R\$	2.000,00
0408050020	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	R\$	1.850,00
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$	2.950,00
0408050080	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$	2.000,00
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$	2.800,00
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	R\$	3.100,00
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	R\$	2.300,00
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$	2.300,00
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$	2.300,00
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$	5.500,00
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	R\$	5.500,00
0408050217	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	R\$	900,00
0408050225	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	R\$	900,00
0408050233	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	R\$	900,00
0408050241	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO	R\$	900,00
0408050250	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO	R\$	900,00
0408050276	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	R\$	900,00
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEOS DO PE)	R\$	3.900,00
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$	2.000,00
0408050446	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL	R\$	3.100,00
0408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	R\$	2.300,00
0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$	2.300,00
0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$	2.300,00
0408050489	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	R\$	3.900,00
0408050497	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	R\$	3.500,00



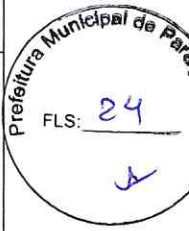

**Tabela de Procedimentos do estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA**  
**(<http://conrolealaviacao.saude.ce.gov.br/>)**

0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	R\$	3.500,00
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	R\$	3.500,00
0408050527	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)	R\$	2.300,00
0408050535	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO	R\$	2.300,00
0408050543	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL	R\$	3.100,00
0408050551	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	R\$	3.900,00
0408050578	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$	2.300,00
0408050586	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	R\$	3.100,00
0408050594	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	R\$	2.300,00
0408050608	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	R\$	2.300,00
0408050616	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	R\$	3.500,00
0408050624	TC DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	R\$	3.500,00
0408050632	TC DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	R\$	3.500,00
0408050667	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$	5.500,00
0408050675	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR	R\$	3.100,00
0408050683	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO JOELHO	R\$	2.000,00
0408050691	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGEANA / INTER-FALANGIANA	R\$	1.850,00
0408050713	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO TARSO-METATARSICA	R\$	3.100,00
0408050799	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	R\$	4.500,00
0408050802	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	R\$	11.050,00
0408050810	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO COLO DO FEMUR	R\$	11.000,00
0408050829	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO PE	R\$	11.050,00
0408050837	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA METAFISE DISTAL DO FEMUR	R\$	11.050,00
0408050861	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE TIBIAL	R\$	4.500,00
0408050870	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL	R\$	4.500,00
0408050888	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$	3.250,00
0408050896	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$	3.250,00
0408050926	TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	R\$	5.500,00
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$	2.000,00
0408060042	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	R\$	1.850,00



**Tabela de Procedimentos do estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA**  
 (http://conrolealviacao.saude.ce.gov.br//)

0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	R\$	1.600,00
0408060085	BURSECTOMIA	R\$	2.000,00
0408060123	EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS E GRANDES ARTICULACOES	R\$	3.250,00
0408060131	EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULACOES	R\$	2.000,00
0408060140	FASCIECTOMIA	R\$	2.000,00
0408060158	MANIPULACAO ARTICULAR	R\$	1.850,00
0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS E CURTOS DA MAO E DO PE	R\$	2.000,00
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	R\$	2.000,00
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS E CURTOS DA MAO E DO PE	R\$	2.000,00
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	R\$	2.000,00
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	R\$	2.000,00
0408060212	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	R\$	900,00
0408060310	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / PARTES MOLES	R\$	1.600,00
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$	3.250,00
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO	R\$	1.850,00
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	R\$	1.700,00
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R\$	1.700,00
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$	1.700,00
0408060425	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS	R\$	2.300,00
0408060433	TENODESE	R\$	2.200,00
0408060441	TENOLISE	R\$	2.200,00
0408060450	TENOMIORRAFIA	R\$	2.200,00
0408060557	TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MEDIAS ARTICULACOES)	R\$	3.500,00
0408060565	TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULACOES	R\$	2.200,00
0408060573	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)	R\$	2.100,00
0408060581	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	R\$	3.100,00
0408060590	TRAT CIR FRAT VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	R\$	3.500,00
0408060611	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFEÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$	3.900,00
0408060638	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO INTER-FALANGEANA	R\$	2.300,00
0403020085	NEURORRAFIA	R\$	2.300,00


 Prefeitura Municipal de Patos  
 FLS: 24  




**Tabela de Procedimentos do estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA  
(<http://conrolealaviacao.saude.ce.gov.br/>)**

0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	R\$	3.000,00
0406020515	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$	2.300,00
0406020531	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R\$	2.300,00
0413040178	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA	R\$	3.100,00
0413040194	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL	R\$	3.100,00

**ITEM II - CIRURGIAS ELETIVAS (PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS)**

CÓDIGO	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	VALOR PROCEDIMENTO
0407020039	APENDICECTOMIA	R\$ 1.869,10
0407020284	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 1.218,69
0407030026	COLECTECTOMIA	R\$ 1.502,39
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 1.357,76
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.321,85
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 1.216,83
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)	R\$ 1.051,92
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.207,55
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.032,98

CÓDIGO	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	VALOR PROCEDIMENTO
0406020132	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	R\$ 1.600,00
0406020140	EXCISAO E SUTURA DE LINGAGIOMA / NEVUS	R\$ 1.600,00
0406020558	TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	R\$ 2.468,50
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 2.468,50
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 3.100,00

CÓDIGO	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	VALOR PROCEDIMENTO



**Tabela de Procedimentos do estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA**  
(<http://conroleaviacao.saude.ce.gov.br/>)

0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA BEXIGA	R\$	1.945,00
0409010081	CISTORRAFIA	R\$	1.945,00
0409010090	CISTOSTOMIA	R\$	1.945,00
0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATER DUBLO J	R\$	2.468,50
0409010227	NEFROLITOTOMIA	R\$	2.468,50
0409010316	PIELOLITOTOMIA	R\$	2.468,50
0409010359	PUNCAO/ASPIRACAO DA BEXIGA	R\$	1.600,00
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$	2.468,50
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$	2.468,50
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA ABDOMINAL	R\$	2.468,50
0409010561	URETEROLITOTOMIA	R\$	2.468,50
0409020010	DRENAGEM DE COLECAO PERI-URETRAL	R\$	1.945,00
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$	1.600,00
0409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	R\$	2.468,50
0409020176	URETROTOMIA INTERNA	R\$	2.468,50
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R\$	2.468,50
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA PROSTATA (RTU)	R\$	2.468,50
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA	R\$	1.600,00
0409040061	EXERESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	R\$	1.600,00
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$	1.600,00
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	R\$	1.600,00
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$	1.945,00
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$	1.945,00
0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$	1.945,00
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$	1.945,00
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$	1.945,00
0409040223	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	R\$	1.945,50
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$	1.945,00



**Tabela de Procedimentos do estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA**  
(<http://conrolealviacao.saude.ce.gov.br/>)

0409040240	VASECTOMIA	R\$	1.600,00
0409050083	POSTECTOMIA	R\$	1.600,00
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$	2.468,50
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$	2.468,50
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$	2.468,50
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$	2.468,50
0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO UTERINO	R\$	1.600,00
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$	1.945,00
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$	1.945,00
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$	1.600,00
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$	2.468,50

CÓDIGO	CIRURGIA DE PELE, TECIDO SUBCUTANEO E MUCOSA	VALOR PROCEDIMENTO
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 942,26
0401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 925,98
0401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 358,69
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 358,69
0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 964,11
0401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 358,69

CÓDIGO	CIRURGIA DAS VIAS ÁREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO	VALOR PROCEDIMENTO
0402010035	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 2.766,12
0404010016	ADENOIDECTOMIA	R\$ 2.300,00
0404010024	AMIGDALECTOMIA	R\$ 2.300,00
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 2.500,00
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 2.500,00



**Tabela de Procedimentos do estado através de chamamento público 01/2018 CE/SESA**  
(<http://conrolealaviao.saude.ce.gov.br/>)

0404010415	TURBINECTOMIA	R\$	2.300,00
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	R\$	2.300,00
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$	2.500,00
0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTETICA	R\$	2.300,00
0404020143	GLOSSECTOMIA PARCIAL	R\$	1.293,48

**III - CIRURGIA OBSTÉTRICA**

CÓDIGO	CIRURGIA OBSTÉTRICA	VALOR PROCEDIMENTO
0411020013	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL	R\$ 873,32
0411010034	PARTO CESARIANO	R\$ 1.359,79
0411010042	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 1.359,79
0411020048	TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA	R\$ 1.576,53

CÓDIGO	ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO	VALOR PROCEDIMENTO
0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 964,56
0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 343,93
0209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 562,86

CÓDIGO	ENDOSCOPIA DO APARELHO GENITURINARIO	VALOR PROCEDIMENTO
0211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	R\$ 562,86
0209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 562,86
0209030011	HISTEROSCOPIA CIRURGICA	R\$ 964,56





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA  
(colocar em papel timbrado)

À  
SECRETARIA DE SAUDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004.2021

Prezados Senhores,

Apresentamos a documentação, conforme exigências do referido edital de credenciamento, para vossa apreciação.

Solicitamos o nosso credenciamento para prestação de serviços especializados de procedimentos cirúrgicos, aos usuários do sistema único de saúde no âmbito do município de Paraipaba-CE.

Estamos em condições de prestar os seguintes serviços:

**(listar todos os serviços)**

Declaramos que estamos de acordo com as normas e exigências dos termos do referido edital de credenciamento. E, ainda, que acatamos os valores da Tabela – ANEXO I, para pagamento dos serviços prestados.

Declaramos que aceitamos as condições de contratação da prestação dos serviços por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme a legislação de contratos públicos.

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição no Conselho de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
representante legal





**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Secretária, Sra. Griceli Bárbara de Oliveira, portadora do CPF nº 042.410.463-63, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, como também nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004.2021, todos, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. Prestação de serviços especializados de procedimentos cirúrgicos, aos usuários do sistema único de saúde no âmbito do município de Paraipaba-CE, de acordo com as especificações e valores constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

02.02.- Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme o Plano de Saúde com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da CONTRATANTE, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

0.3.1- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, em suas instalações utilizando seus equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional próprio, nas especialidades declaradas na ficha de credenciamento parte integrante deste processo, previamente aprovado pela Secretária de Saúde.

03.02. – O Contratado prestará atendimento aos beneficiários destes serviços mediante a apresentação de encaminhamentos expedidos e autorizados pelo setor competente da Secretaria de Saúde.

03.03- O beneficiário estará isento do pagamento de qualquer valor, indenizatório resultante de qualquer glosa, por parte da Secretaria de Saúde, no faturamento do Contratado.

03.04- O Contratado compromete-se a proporcionar a Secretaria de Saúde condições para o acompanhamento do atendimento, respeitando-se a ética profissional, através de profissional pertencente ao seu Quadro de pessoal.

03.05- O Contratado comunicará por escrito à Secretaria de Saúde sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações constantes do Anexo I, no prazo de 08 (oito) dias,



reservando-se à Secretaria de Saúde o direito de promover a imediata rescisão do presente contrato, caso seja constatado que a alteração acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

04.01. - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela ANEXO I.

04.02. Fica ajustado que o Contratado não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços.

04.03. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

04.04- O valor total estimado para este contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLAÚSULA QUINTA-DA FORMA DE PAGAMENTO**

05.01- A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo Contratado será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pela Secretaria de Saúde, através da apresentação da relação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais documentos assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo Contratado.

05.02- A Secretaria de Saúde obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos devidamente instruídos.

05.03- A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de glosar total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente contrato e anexos, cabendo-lhe neste caso, pagar ao Contratado apenas correspondentes aos serviços não glosados.

05.04- O Contratado terá direito de recorrer às glosas efetuadas pela Secretaria de Saúde, dentro do período de 30 (trinta) dias, após o pagamento da fatura do mês de competência.

05.05- O pagamento dos serviços cobrados pelo Contratado não implica na aprovação do mesmo, ficando a Secretaria de Saúde autorizada à no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação dos serviços, contestar os valores nele contidos, glosando as importâncias correspondentes e descontando-as em pagamentos futuros devido ao Contratado.

05.06- A Secretaria de Saúde recolherá na fonte os impostos determinados por Lei.

05.07- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle.

05.08. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do paciente, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

06.01. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

06.02. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria de Saúde do Município, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a Contratos Administrativos.

06.03. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

07.01. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

07.02. À parte que não interessar a prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

07.03. O termo ADITIVO de prorrogação contratual se acordado, será acompanhado do Termo de vistoria da Secretaria de Saúde ou dos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

08.01. 1. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) descumprir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- b) paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação emitida pela Secretaria de Saúde ou Setores responsáveis ou de pacientes.
- c) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas em normas do Ministério da Saúde.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
- e) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços.
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução da prestação dos serviços.
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

08.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

08.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

08.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

08.05. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concretização da rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

09.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde e recursos próprios do Orçamento do Município de Paraipaba, nas seguintes dotações orçamentárias:

1001 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0403.2.049.0000 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.01. Para cumprimento do objeto deste contrato se obriga a CONTRATADA a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento ambulatorial conforme discriminado na cláusula primeira.

10.02. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

01 – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;

02 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



03 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

04 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar a prestação dos serviços a que está obrigada;

05 – justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer serviço previsto neste contrato;

10.03. Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário a de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a notificação à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do Registro de Pessoas Jurídicas.

10.04. Comunicar a CONTRATANTE a eventual mudança de endereço, imediatamente, a qual analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10.05. Comunicar imediatamente a mudança do Diretor Técnico à CONTRATANTE.

10.06. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato.

10.07. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança de valor indevido feita ao paciente ou a seu acompanhante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

10.08. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a autorização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

10.09. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria de Saúde.

10.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados as prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria de Saúde.

11.02. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do contrato.

11.03. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

12.01. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.02. Sob critérios definidos e normalização complementar poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.

12.03. Anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.



12.04. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.05. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços, ora contratados não eximirá ao CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.06. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

12.07. Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

13.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de efetivar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor de cada procedimento, caso ocorra atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega do laudo ou resultado da prestação de serviços.
- c) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal total dos procedimentos, caso ocorra quaisquer cobrança de valores indevidos aos pacientes e cobertos por este contrato.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

13.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

13.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Paraipaba. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO FORO**

15.01. Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Paraipaba - Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

-----  
Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



# Prefeitura de **Paraipaba**



---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: